



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS DAS PISCINAS E TURBILHÕES DO CRER QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E H2O COMERCIAL QUÍMICA LTDA - GILVAM DE JESUS COVEM - FI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, sociedade simples sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, situada na Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo Dr. Sérgio Daher, e de outro lado **H2O COMERCIAL QUÍMICA LTDA - GILVAM DE JESUS COVEM**, firma individual, inscrita no CNPJ sob o nº 01.270.717/0001-16, estabelecida na Av. Engenheiro Fuad Rassi nº 511, qd.11, lt. 01, Setor Nova Vila, Goiânia-Go, CEP 74.655-030, por seu representante ao final identificado, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, nos termos e condições expressos nas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tratamento e manutenção das águas das piscinas e turbilhões estabelecidas no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, Goiânia-Go.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Objeto do presente contrato será cumprido por um responsável técnico através de visitas semanais às segunda e sexta-feiras e **ou de urgências**, ficando este à disposição da **CONTRATANTE**, visando o controle da qualidade das águas das piscinas e turbilhões nas dependências do CRER.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** se compromete a cada visita cumprir com a prestação de serviços, conforme proposta escrita encaminhada à **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:

- a) controle da qualidade das piscinas e turbilhões quanto a demanda de cloro, correção de p.h., poder algicida no controle de algas(lodo), limpeza e assepsia das bordas;



- b) análise físico-químicas da água das piscinas e turbilhões a fim de corrigir irregularidades no meio que possam vir a torná-las agressivas aos banhistas, fornecendo laudo técnico da análise;
- c) tomar as medidas necessárias bem como apresentar soluções a fim de manter a qualidade da água, dando proteção aos banhistas;
- d) executar visitas necessárias para o treinamento de pessoal no uso de produtos químicos e controle de qualidade, orientação na operação correta dos equipamentos;

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de tratamento e manutenção das águas das piscinas e turbilhões sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) passar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato;
- d) designar o setor ao qual se reportará a **CONTRATADA**;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços de tratamento e manutenção das águas das piscinas e turbilhões estabelecidas no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo;
- b) cumprir com fidelidade o cronograma de atendimento estabelecido bem como o cumprimento das etapas de execução dos serviços, dispostos na Cláusula Segunda e parágrafo.
- c) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados em razão das orientações estabelecidas quando da execução do presente contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



- f) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato.
- g) Apresentar atestado de capacidade técnica de serviços junto aos órgãos de saúde estaduais, municipais bem como registro no Conselho Regional de Química da 12^a. Região;

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos serviços ora contratados será cobrado em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, no importe de **R\$ 441,86 (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O reajuste dos preços avençados na forma do *caput* serão admitidos, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE** e comprovada sua necessidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente** pela **CONTRATANTE**, após a prestação de serviços acompanhada de relatório e Nota fiscal contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo Setor competente.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, mediante prévio conhecimento e concordância das partes.

Cláusula oitava – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de mínimo **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



Cláusula Décima – DO FORO

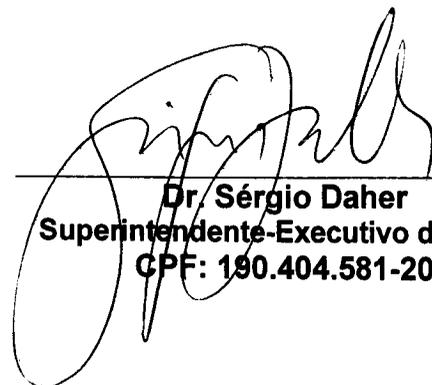
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 21 de dezembro de 2004.

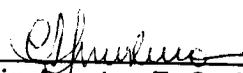


Gilvan de Jesus Covem
CPF: 449.545.141-34

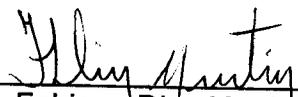


Dr. Sérgio Daher
Superintendente-Executivo da AGIR
CPF: 190.404.581-20

Testemunhas:

1 

Cláudia Arantes F. S. de Lima
CPF: 664.945.321-87

2 

Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

*Recebi uma via
20/12/04
(se necessário)*